

Mãe D'Água-PB, 24 de maio de 2019.		Contém 01 (uma) página	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytupam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019 (RETIFICAÇÃO)

O **Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Mãe d'Água**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 138''A''/97, de 27 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 399/2012 de 20 de Novembro de 2012, torna público a **Retificação** do presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** Considerando a promulgação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o artigo nº 132 do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, altera os artigos do Edital nº 001/2019.

**1.2. Fica alterada a redação do item 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; o qual terá a seguinte redação **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida **recondução ilimitada**,

mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**1.3. Fica excluído o item 5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Fica excluído na totalidade o item acima descrito com o advento da Lei Federal nº 13.824/2019.

**2.** A alteração da Lei Federal não torna necessária a reabertura de prazo de inscrição, por não ser registrada nenhuma situação no Município.

Publique-se,

Mãe D'Água-PB, 24 de maio de 2019

José Elinaldo da Silva Oliveira  
Presidente do CMDCA

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**